

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002849/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064919/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.217700/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA, CNPJ n. 05.035.176/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FRANCISCO SIMONINI DA SILVA e por seu Sócio, Sr(a). SERGIO VALERIO MIRANDA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam fixados os seguintes pisos salariais:

a) a partir de 1º de março de 2023:

1. Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, técnicos de informática, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor/ mediador EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$1.505,44 (hum mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

1. Para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$1.505,44 (hum mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

1. Para o encarregado de departamento de Pessoal, encarregado de Secretaria Escolar, encarregados de Tesouraria, encarregado de Contabilidade, encarregado da Tecnologia: R\$2.993,29 (dois mil,

novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

b) A partir de 1º de março de 2024:

1. Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, técnicos de informática, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor/ mediador EAD, preceptoría, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$1.573,20 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos);
1. Para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$1.573,20 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos);
1. Para o encarregado de departamento de Pessoal, encarregado de Secretaria Escolar, encarregados de Tesouraria, encarregado de Contabilidade, encarregado da Tecnologia: R\$3.127,99 (três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único – Os pisos salariais previstos na presente cláusula nunca poderão ser menores do que o salário-mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2023, será de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2023. E, a partir de 1º de março de 2024, o salário dos auxiliares de administração escolar deverá ser reajustado pelo percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais decorrentes dos reajustes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2024.

Parágrafo Segundo – Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, 01º de março de 2025, os salários serão considerados já com a aplicação dos reajustes previstos no caput desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

O estabelecimento de ensino se obriga a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês em curso, até o dia 18 (dezoito) sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO NA RESCISÃO

Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A SEDEP fornecerá a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento e remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos pontos legais e autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (quinqüênio) será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado para cada 5 (cinco) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda. (SEDEP) assegura o direito de gratuidade de matrícula e ensino aos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes, observadas as seguintes condições:

1. Os empregados, admitidos até 31 de dezembro de 2014, terão gratuidade total na instituição que presta serviços, sempre preservados os direitos individuais adquiridos enquanto mantiver o vínculo empregatício, garantido esse direito até o final do ano letivo no qual ocorrer à demissão, salvo se a demissão ocorrer por justa causa;
2. Os empregados admitidos após 1º janeiro de 2015, terão gratuidade gradativa, assim regradada:
 - a) Após 90 (noventa) dias da data de admissão até 2 (dois) anos, gratuidade para um filho ou dependente;
 - b) Mais de 2 (dois) anos até 4 (quatro) anos, gratuidade para 2 (dois) filhos ou dependentes;
 - c) Acima de 4 (quatro) anos, gratuidade para 3 (três) filhos ou dependentes;
 - d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
 - e) No caso da dependência, o aluno pagará conforme carga horária.
 - f) Todos os funcionários e seus dependentes, terão 40% de desconto nas mensalidades para a segunda graduação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA DE TRABALHO - CBO

A Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda. (SEDEP), fica obrigado a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO READMITIDO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As homologações das rescisões de contrato dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, poderão ser feitas com a assistência do SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, obedecendo os prazos estabelecidos no art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na SEDEP há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

- Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 1º de dezembro de 2024, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo único — Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino que funcione aos sábados como dia útil, poderá iniciar suas férias neste dia.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GALA OU NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável será contada a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida;

II Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, devendo comprovar o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS - TRANSPORTE

- Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em casos de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A SEDEP permitirá ao sindicato, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade da SEDEP fornecer ao SAAE-RJ listagem dos empregados da categoria dos auxiliares de administração escolar inscritos no E-social, por solicitação do sindicato da categoria profissional, com os respectivos salários e função.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 30/01/2024, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, e em conformidade com o julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, ficam a empresa obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste Acordo, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo e mediante a publicação/divulgação do mesmo pelas partes convenientes. A oposição deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas, até 10 dias corridos após expirado o prazo para oposição.

Parágrafo 2º - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10/11/2024. Esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjd@saaerj.org.br;

Parágrafo 3º - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial serão de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Auxiliares de Administração escolar assume integral a responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 5º - A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1ª Região), sobretudo julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelo SAAE e pela SEDEP com os seguintes objetivos:

- I Orientar e fazer cumprir a presente acordo coletivo de trabalho.
- II Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho.
- III Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente acordo.
- IV Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias.
- V A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda., seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar, localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade fim da SEDEP é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

}

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FRANCISCO SIMONINI DA SILVA

ADMINISTRADOR
SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA

SERGIO VALERIO MIRANDA PEREIRA
SÓCIO
SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.